



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.151, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Normaliza os procedimentos para concessão de Retribuição por Titulação no ato da posse e entrada em exercício do servidor docente.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para concessão da Retribuição por Titulação no ato da posse e entrada em exercício do servidor docente.

Art.2º O ingresso nos cargos de provimento efetivo na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IFSP ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe DI, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º As características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios serão estabelecidos no Edital do concurso.

Art. 3º As formas da concessão da Retribuição por Titulação – RT, estão estabelecidas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art.4º No ato da entrada em efetivo exercício, será expedida portaria concedendo a respectiva Retribuição por Titulação para professor que apresente os títulos de aperfeiçoamento, especialista, mestre e doutor.

Parágrafo Único - A documentação relativa ao art. 3º, que forem realizadas no exterior só serão considerados para a concessão da RT quando for reconhecido em território nacional, conforme legislação vigente.

Art. 5º No ato da posse e efetivo exercício, o candidato deverá apresentar o original e a cópia dos títulos de graduação e pós-graduação ao setor de **Gestão de Pessoas do campus**, para que este emita a portaria de concessão de RT, ficando assim dispensado a abertura do processo para obtenção da RT junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

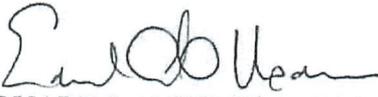
Art. 6º Caso a titulação não seja apresentada no ato da posse e exercício o servidor deverá solicitar a abertura do processo de avaliação junto à CPPD, pleiteando a respectiva retribuição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 7º A portaria deverá ser emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do câmpus e assinada pela Diretor Geral do câmpus conforme Portaria de delegação de competências Nº 2.071 de 12 de junho de 2015.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 2.643, de 26 de setembro de 2011.


EDUARDO ANTONIO MODENA